Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada, o Projeto de Resolução nº 01/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

26/01/2015

Presidente



da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.312, DE 26 DE JANEIRO DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que "Disciplina a concessão de Vale Compra aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 01/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 26 de

janeiro de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI 2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

1º Secretário





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.312, DE 26 DE JANEIRO DE 2.015.

"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE VALE COMPRA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Projeto de Resolução n.º 01/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1º. O Vale Compra será devido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ocupantes de emprego público ou de cargo público do legislativo.
- § 1º. O servidor público terá direito a percepção do vale compra no mês de sua admissão, desde que esta se dê entre o primeiro e décimo quinto dia do mês; se a admissão se der entre o décimo sexto e último dia do mês, o vale compra será concedido a partir do mês subsequente ao de sua admissão.
- § 2º. O valor do vale compra será disponibilizado no último dia útil do mês que corresponder ao pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal.
- § 3º. O vale compra será devido aos servidores públicos da Câmara Municipal nos períodos em que estiverem gozando licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, bem como aos afastados por acidente de trabalho.
- §4º. O benefício do vale compra não é devido aos agentes políticos da Câmara Municipal.
- Art. 2º. A Câmara Municipal é responsável pela aplicação do benefício no que se refere à elaboração, distribuição, controle e custeio do vale compra.
- Art. 3º. O valor do vale compra será de R\$ 261,50 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), reajustado anualmente no mês previsto em lei como data base para a revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais.
- §1º. Para fins de concessão do reajuste previsto no *caput*, será considerada como base de cálculo o valor do vale compra praticado no mês imediatamente anterior previsto como data base para a revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais.
- §2º. A alíquota do reajuste terá por base a inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, correspondente ao acúmulo dos últimos doze meses anteriores à data base de sua concessão, arredondado para a unidade de real imediatamente superior.
- Art. 4º. O valor do vale compra será disponibilizado a todos os servidores públicos mensalmente, mediante crédito em cartão magnético, expedido por instituição financeira, empresa administradora de cartão ou por pessoa jurídica.





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

devidamente habilitada, através dos procedimentos exigidos por Lei para sua contratação.

- Art. 5°. Se, a qualquer tempo, restar inviabilizada a disponibilização do vale compra mensal estabelecido por esta Resolução, a Câmara Municipal poderá adotar as providências necessárias para garantir aos servidores públicos do legislativo a percepção, em pecúnia, dos benefícios nela assegurados.
- **Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 8º.** Revogam-se as Resoluções n.º 3.065, de 20 de março de 2007, e n.º 3.915, de 16 de abril de 2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 26 de janeiro de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA Vice-Presidente WINDSON PINHEIRO Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI 2º Secretário ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e seis (26) de janeiro de dois mil e quinze (2.015).

Shirle Henrique de Carvalho Ruedas Diretora Legislativa



da Estância Turística de Sbitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.312, DE 26 DE JANEIRO DE 2.015.

"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE VALE COMPRA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Projeto de Resolução n.º 01/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1º. O Vale Compra será devido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ocupantes de emprego público ou de cargo público do legislativo.
- § 1º. O servidor público terá direito a percepção do vale compra no mês de sua admissão, desde que esta se dê entre o primeiro e décimo quinto dia do mês; se a admissão se der entre o décimo sexto e último dia do mês, o vale compra será concedido a partir do mês subsequente ao de sua admissão.
- § 2º. O valor do vale compra será disponibilizado no último dia útil do mês que corresponder ao pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal.
- § 3°. O vale compra será devido aos servidores públicos da Câmara Municipal nos períodos em que estiverem gozando licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, bem como aos afastados por acidente de trabalho.
- §4º. O benefício do vale compra não é devido aos agentes políticos da Câmara Municipal.
- Art. 2º. A Câmara Municipal é responsável pela aplicação do benefício no que se refere à elaboração, distribuição, controle e custeio do vale compra.
- Art. 3º. O valor do vale compra será de R\$ 261,50 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), reajustado anualmente no mês previsto em lei como data base para a revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais.
- §1º. Para fins de concessão do reajuste previsto no *caput*, será considerada como base de cálculo o valor do vale compra praticado no mês imediatamente anterior previsto como data base para a revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais.
- §2º. A alíquota do reajuste terá por base a inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, correspondente ao acúmulo dos últimos doze meses anteriores à data base de sua concessão, arredondado para a unidade de real imediatamente superior.
- Art. 4º. O valor do vale compra será disponibilizado a todos os servidores públicos mensalmente, mediante crédito em cartão magnético, expedido por instituição financeira, empresa administradora de cartão ou por pessoa jurídica





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

devidamente habilitada, através dos procedimentos exigidos por Lei para sua contratação.

- Art. 5º. Se, a qualquer tempo, restar inviabilizada a disponibilização do vale compra mensal estabelecido por esta Resolução, a Câmara Municipal poderá adotar as providências necessárias para garantir aos servidores públicos do legislativo a percepção, em pecúnia, dos benefícios nela assegurados.
- **Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 8º.** Revogam-se as Resoluções n.º 3.065, de 20 de março de 2007, e n.º 3.915, de 16 de abril de 2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 26 de janeiro de 2.015.

WINDSON PINHEIRO Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e seis (26) de janeiro de dois mil e quinze (2.015).

Shirle Henrique de Carvalho Ruedas Diretora Legislativa

